

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 15/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.626 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.947, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020. Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 7.947 de 17 de fevereiro de 2020, incluindo-se aos seus termos o parágrafo único ao Art.3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - (...) *Parágrafo único. A Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia deverá ser expedida pelo Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, em caso de justificada necessidade, a serem contados a partir da data de protocolo do requerimento junto ao órgão competente por sua emissão no Município de Petrópolis.*

Art. 2º - As demais disposições seguem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Eduardo do Blog
CMP: 4398/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.627 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O DIA MUNICIPAL DO VEGANISMO E A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA VEGANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam instituídos no Calendário Oficial de Eventos do Município Petrópolis: I - o Dia Municipal do Veganismo, a ser comemorado anualmente no dia 1º de novembro;

II - a Semana Municipal da Consciência Vegana, a ser comemorada na semana que inicia no dia 1º de novembro.

Art. 2º - A Semana Municipal da Consciência Vegana terá como objetivos: I - propiciar o debate junto ao Poder Público para o avanço de políticas públicas que visem a conscientizar e informar a sociedade sobre o veganismo;

II - estimular a sociedade a adotar, de forma consciente e orientada por profissionais de saúde e nutrição, alternativas saudáveis de alimentação e de vida que não envolvam o sacrifício e a exploração animal;

III - promover orientação qualificada à população sobre as vantagens da alimentação vegana na prevenção de doenças e promoção da qualidade de vida;

IV - reforçar a vedação da crueldade e da exploração de todas as espécies animais, bem como a importância do respeito aos seus direitos e à sua dignidade.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo poderá: I - realizar, nas comunidades, universidades, escolas e demais espaços públicos, debates, palestras, campanhas educativas e seminários com profissionais da área de saúde e nutrição, sem prejuízo de outras ações pertinentes;

II - celebrar convênios e parcerias público-privadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Domingos Protetor
CMP: 0017/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.628 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DENOMINA "SERVIDÃO ANTONIETA DE SOUZA GOMES", LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO COM A RUA GOIÁS, LOTE 24, QUADRA 64, RIO DE JANEIRO, QUITANDINHA.

Art. 1º - Fica denominado "Servidão Antonieta de Souza Gomes", logradouro público localizado no entroncamento com a Rua Goiás, lote 24, quadra 64, Rio de Janeiro, Quitandinha, possuindo aproximadamente 44 metros de comprimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Marcelo Chitão
CMP: 1084/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.629 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DENOMINA "RUA MOISÉS KUPPERMAN" O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada Rua Moisés Kuperman o logradouro público, no Bairro de Araras, com início na bifurcação com a Rua Jaderico Machado, situada cerca de 890m (oitocentos e noventa metros) do início desta, com término na Rua Passatempo, com aproximadamente 450m (quatrocentos e cinquenta metros) de extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Hingo Hammes
CMP: 5085/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.630 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O USO DO ASFALTO ECOLÓGICO NAS OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar agregados reciclados como pneus e/ou aqueles oriundos de resíduos sólidos da construção civil, conhecido como "asfalto borraça" ou "asfalto ecológico", em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias e logradouros do Município de Petrópolis.

Art. 2º - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando: I - a aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus, produção e aplicação do asfalto ecológico;

II - os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana necessários para a coleta específica de pneus descartados no município;

III - os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos;

IV - as contratações de obras e serviços públicos de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de que trata esta lei devem prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos insumos alternativos a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O asfalto utilizado na pavimentação de vias públicas ou no reparo das mesmas deverá incluir, em sua composição, a proporção mínima de 5% (cinco por cento) de borraça proveniente de pneus velhos, tomando-se como base de cálculo a quantidade total dos demais componentes.

Art. 4º - A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de pavimentação executados diretamente pelo Município, bem como aqueles contratados de terceiros.

Parágrafo Único. Ao delegar a terceiros a execução de serviços de pavimentação de vias públicas ou do reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitação, e no contrato respectivo, a exigência prevista nesta Lei.

Art. 5º - Nos casos de obras e serviços de pavimentação, recapeamento ou asfaltamento de vias públicas que acarretem a supressão de árvores, e outros possíveis danos/intervenções ambientais, deverá ser necessariamente utilizado o "asfalto borraça"/ "asfalto ecológico", ou similar ecologicamente correto, como forma de compensação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Junior Coruja
CMP: 4230/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.632 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 1º - Dispõe sobre o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo para famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Petrópolis.

§1º - O projeto, a que se refere o caput deste artigo, visa proporcionar às famílias de estudantes do Ensino Fundamental por meio de cartilha, com o objetivo de que essas famílias gerem renda com a venda de produtos fabricados por elas.

§2º - A cartilha, a que se refere o § 1º deste artigo, poderá conter orientações de empreendedorismo e sugestões de pro-

CMP: 2910/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.631 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE CRIAR A CARTEIRA DIGITAL DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º Dispõe a necessidade da criação da carteira digital de identificação estudantil do município de Petrópolis onde, será válida para a comprovação da condição de discente.

Art. 2º Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, além dos documentos previstos no § 2º do mesmo artigo, é válida para comprovação da condição de discente, no município de Petrópolis, a Carteira Digital de Identificação Estudantil.

Art. 3º A carteira digital será gratuita, digital e disponibilizada no Aplicativo do município de Petrópolis.

Art.4º A carteira digital seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art.5º O padrão, segurança, formas de autenticidade, validação, cadastro das instituições para fins de certificação digital serão definidos em regulamento próprio caso o poder executivo defina.

Parágrafo Único. A solicitação pelo estudante menor de dezoito anos, deverá conter a autorização do responsável legal e declaração de consentimento com o compartilhamento de dados cadastrais e pessoais, para fins de identificação e manutenção de cadastro e para a formulação, implementação, execução, validação e monitoramento de políticas públicas.

Art.6º O estudante com idade igual ou superior dezoito anos, bem como o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos, responderão pelas informações auto declaradas e, na hipótese de fraude, estarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art.7º O Órgão ou instituição responsável pela emissão da carteira digital deverá manter o sigilo dos dados cadastrais e pessoais fornecidos pelos estudantes e seus responsáveis legais, por força do contido no art. 6º do Decreto Federal nº 6.425, de 4 de abril de 2009. Parágrafo único. Será de exclusiva responsabilidade da rede municipal e particular de ensino, a aprovação e homologação das respectivas cartilhas digitais estudantis a serem disponibilizadas no aplicativo.

Art.8º A validação de autenticidade da carteira digital será através de QR-Code e código validador em site disponibilizado para esta função.

Art.9º A carteira digital, deverá ser renovada anualmente até 31 de março do ano subsequente e sua emissão será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.10º A Carteira de Identificação estudantil no município de Petrópolis, perderá sua validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento de ensino.

Art.11º - As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, disponibilizarão ao Poder Público os dados acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Municipal.

Art.12º A Secretaria de Educação iniciará a emissão das cartilhas digital, no prazo de 120 dias da publicação desta Lei.

Art.13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Junior Coruja
CMP: 4230/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.633 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DENOMINA "RUA DO GROTAÃO" O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada "Rua do Grotaão" o logradouro público, no Bairro de Araras, com início na bifurcação com a Rua Jaderico Machado, situada cerca de 100 (cem) metros do início desta, com término no largo sem saída, com aproximadamente 400 (quatrocentos) metros de extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Hingo Hammes
CMP: 4688/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.635 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais casas de passagem albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas nas situações que cita

Art. 1º - Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua ou vítimas de desastres naturais ou ainda de quaisquer eventos que criem a necessidade do acolhimento, seja em locais públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de Petrópolis, deverão disponibilizar espaço

para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.

Art. 2º - A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa que deseje o acompanhamento de seu animal de estimação.

Art. 3º - Caberá ao agente responsável pela acolhida o encaminhamento do morador acolhido para local dotado da infraestrutura necessária ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor.

Art. 4º - Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços de que trata esta Lei poderão oferecer ração aos animais sob a tutela do morador atendido.

Art. 5º - O órgão de proteção animal do Município poderá realizar procedimentos médicos veterinários, bem como realizar castrações e implantação de chip de identificação nos animais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Gilda Beatriz e Domingos Protetor
CMP: 1560/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.636 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DOS ENDEREÇOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA

Art. 1º - É obrigatória a afixação em local visível ao público, informativo sobre endereços, horários, email e whatsapp de atendimento da Defensoria Pública do Estado, bem como de seus respectivos plantões, nos seguintes locais:

I - Secretarias Municipais;

II - Câmara Municipal;

III - Procon Municipal;

IV - Terminais de transporte público.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Hingo Hammes
CMP: 4688/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.634 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DENOMINA "RUA DO GROTAÃO" O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada "Rua do Grotaão" o logradouro público, no Bairro de Araras, com início na bifurcação com a Rua Jaderico Machado, situada cerca de 100 (cem) metros do início desta, com término no largo sem saída, com aproximadamente 400 (quatrocentos) metros de extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Hingo Hammes
CMP: 4687/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.638 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais casas de passagem albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas nas situações que cita

Art. 1º - Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua ou vítimas de desastres naturais ou ainda de quaisquer eventos que criem a necessidade do acolhimento, seja em locais públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de Petrópolis, deverão disponibilizar espaço

para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.

Art. 2º - A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa que deseje o acompanhamento de seu animal de estimação.

Art. 3º - Caberá ao agente responsável pela acolhida o encaminhamento do morador acolhido para local dotado da infraestrutura necessária ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor.

Art. 4º - Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços de que trata esta Lei poderão oferecer ração aos animais sob a tutela do morador atendido.

Art. 5º - O órgão de proteção animal do Município poderá realizar procedimentos médicos veterinários, bem como realizar castrações e implantação de chip de identificação nos animais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Gilda Beatriz e Domingos Protetor
CMP: 1560/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.636 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DOS ENDEREÇOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA

Art. 1º - É obrigatória a afixação em local visível ao público, informativo sobre endereços, horários, email e whatsapp de atendimento da Defensoria Pública do Estado, bem como de seus respectivos plantões, nos seguintes locais:

I - Secretarias Municipais;

II - Câmara Municipal;

III - Procon Municipal;

IV - Terminais de transporte público.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 10 de novembro de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autoria: Junior Coruja
CMP: 1817/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.637 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.